abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual Clipping da imprensa

> Brasília, 08 de setembro de 2025 às 07h49 Seleção de Notícias

abpi.empauta.com

Jota Info BR	
Direitos Autorais	_
Toffoli marca audiência pública para discutir direitos autorais no streaming	3
Marco regulatório INPI	
Justiça Federal concede extensão de patente da liraglutida	4
06 de setembro de 2025 Marco regulatório INPI	
Patentes e IA: considerações sobre a minuta de diretrizes do INPI	5
MSN Notícias BR	
Marco regulatório INPI	
Patente de canetas emagrecedoras é mantida pela Justiça	9
O Estado de S. Paulo BR	
06 de setembro de 2025 Direitos Autorais	
Anthropic vai pagar US\$ 1,5 bi por violar direitos autorais para sua IA	10
07 de setembro de 2025 Patentes	
Autoridade Nacional de Proteção de Dados está pronta para regular IA	13
Veja.com BR	
Direitos Autorais	
A guerra da Warner Bros. contra ferramenta de inteligência artificial	16
Consultor Jurídico BR	
06 de setembro de 2025 Direitos Autorais	
Direitos autorais: cobranca por músicas geradas por IA é legítima	18

Toffoli marca audiência pública para discutir direitos autorais no streaming



O caso foi levado ao STF por Roberto e Erasmo Carlos, que questionam a validade de 73 contratos assinados com a editora Fermata do Brasil

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), marcou para o dia 27 de outubro uma audiência pública para discutir os <u>direitos</u> autorais na era digital. Os interessados em participar devem se habilitar até o dia 13 de outubro. O debate vai ocorrer no âmbito do recurso em repercussão geral que discute se contratos de cessão ou edição de <u>direitos</u> autorais firmados em contexto analógico continuam válidos para a exploração econômica de obras musicais em plataformas digitais.

O caso foi levado ao STF pelos artistas Roberto Carlos e Erasmo Carlos (falecido em 2022 e representado por meio de seu espólio), que questionam a validade de 73 contratos assinados com a editora Fermata do Brasil entre os anos de 1964 e 1987. Os autores alegam que os contratos foram firmados em um cenário de "produção capitalista da sociedade industrial", voltado à comercialização de LPs, fitas cassete e CDs, suportes físicos e analógicos que não contemplavam os formatos digitais que utilizamos hoje, como as plataformas de streaming.

Roberto e Erasmo Carlos pedem a rescisão contratual e a declaração de inexistência de <u>direitos</u> au-

torais da editora sobre a exploração digital de suas obras. Para eles, mesmo que se reconheça a validade da cessão original, a Fermata descumpriu obrigações contratuais e legais ao permitir o uso das músicas em serviços de streaming sem transparência, prestação de contas adequada ou autorização específica.

Durante a audiência pública, o ministro pretende abordar nas discussões com interessados, poder público e especialistas a exploração econômica de direitos patrimoniais de propriedade intelectual na era digital e o direito de fiscalização da exploração econômica das obras intelectuais inseridas em plataformas de streaming na atualidade.

Na avaliação de Toffoli, a realização da audiência pública visa obter informações técnicas, políticas, econômicas e jurídicas acerca da questão, de modo a subsidiar a Corte com o conhecimento especializado necessário.

"A questão trazida à Corte apresenta relevância jurídica e social e envolve valiosos interesses, uma vez que aborda tema relativo à harmonização de importantes princípios dotados de envergadura constitucional: controvertem-se na era digital hoje vivenciada liberdade de informação versus direito à privacidade; direitos autorais versus acesso à cultura; proteção de patentes e de marcas versus acesso ao desenvolvimento científico, tecnológico e econômico dos países; patentes farmacêuticas versus direito à saúde", escreveu o ministro.

Justiça Federal concede extensão de patente da liraglutida



A liraglutida é o princípio ativo dos medicamentos Victoza e Saxenda, recomendados para tratar diabetes e obesidade

Decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), publicada na quinta-feira (4/9), concedeu extensão de patente da liraglutida biológica (PI0410972-4). Este é o princípio ativo dos medicamentos Victoza e Saxenda, da farmacêutica Novo Nordisk, refcomendados para tratar diabetes e obesidade. A decisão adiciona ao prazo de validade original 8 anos, 5 meses e 1 dia à exclusividade sobre o fármaço.

A sentença ressalta atraso no processo administrativo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). De acordo com os autos, foram mais de 13 anos até a finalização da análise. Este prazo foi considerado desproporcional e injustificado.

A Novo Nordisk tem pedido similar relacionado à patente da semaglutida, dos medicamentos injetáveis Wegovy, Ozempic e Rybelsus. Esta ação está aguarda julgamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ainda sem data para pauta. Ainda cabe recurso.

Precedente

A decisão do TRF1 cita o precedente do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de In-

constitucionalidade (ADI) 5.529, de 2021. De acordo com o texto, embora o STF tenha declarado inconstitucional o dispositivo legal que prorrogava automaticamente o prazo de patentes, houve uma ressalva quanto à possibilidade de ajuste pontual em casos específicos.

Para a diretora jurídica da Novo Nordisk no Brasil, Ana Miriam Dias, a decisão da Justiça Federal reconhece que a demora excessiva na análise de patentes não pode penalizar a inovação. "O que buscamos é segurança jurídica para continuar investindo e trazendo ao Brasil os tratamentos mais modernos à população como um todo. Um ambiente de previsibilidade é fundamental não apenas para a indústria farmacêutica, mas para todo o ecossistema de inovação do país. Sem a garantia de que o direito à patente será respeitado e o exame ocorrerá em um prazo razoável, o Brasil corre o risco de ficar para trás no acesso a novas tecnologias em saúde", afirma.

Patentes e IA: considerações sobre a minuta de diretrizes do INPI



Com consulta pública aberta até 17/10, comunidade jurídica tem oportunidade de aprimorar estratégias

O avanço da inteligência artificial vem colocando os escritórios de patentes diante de alguns dilemas: podem invenções desenvolvidas por IA (*AI-generated* inventions), ou com o auxílio de IA (*AI-assisted* inventions), ser protegidas por patentes?

Como fica a proteção patentária das invenções que têm a IA como parte do conceito inventivo (*AI-based* inventions)? Algoritmos e modelos de IA podem ser patenteados ou são meros métodos matemáticos impassíveis de proteção na forma da Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.279/1996)?

Visando dar previsibilidade aos usuários do sistema de propriedade industrial brasileiro, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) abriu a Consulta Pública 3/2025, sobre a Minuta das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente relacionados à IA, com prazo para contribuições até 17/10/2025.[1]

A minuta se propõe a orientar a aplicação, especialmente, dos arts. 6º (autoria), 8º (requisitos), 10 (matérias excluídas), 13 (atividade inventiva), 24 (suficiência descritiva) e 25 (suporte das reivindicações) da LPI no exame dos pedidos de patente abni empauta com

que envolvem IA, seja no desenvolvimento da invenção, seja no próprio objeto de proteção.

Pontos centrais da minuta

Em linhas gerais, a minuta endereça quatro campos: autoria, elegibilidade, suficiência descritiva e atividade inventiva.

A minuta exclui expressamente a possibilidade de proteção patentária para "*invenções* geradas de forma autônoma por uma IA, sem qualquer intervenção humana [...], conforme Art. 6° da LPI, uma vez que a autoria da invenção deve ser atribuída a uma pessoa natural" (item 1.5).

Todavia, reconhece que as invenções assistidas por IA - isto é, em que a IA atua apenas como ferramenta utilizada por uma pessoa natural, de modo que há "*intervenção* humana em alguma etapa do processo" (item 1.6) - podem ser patenteadas, desde que preenchidos os demais requisitos e condições legais. O foco do exame recai sobre o efeito técnico obtido pela invenção, o qual deve ser resultado do trabalho intelectual humano.

A minuta delimita as matérias excluídas de proteção, deixando claro que algoritmos e modelos de IA em si não são patenteáveis. Afinal, consoante o artigo 10 da LPI, "[n]ão se considera invenção nem modelo de utilidade: I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos; [...] V - programas de computador em si".

Haverá elegibilidade quando a solução proposta no pedido de patente empregar a IA como um meio para resolver, de forma técnica, um problema técnico, e apresentar um efeito técnico ligado à aplicação (item 2.1).

Ainda no campo da elegibilidade, a minuta esclarece

Continuação: Patentes e IA: considerações sobre a minuta de diretrizes do INPI

que dados usados no treinamento de modelos e sistemas de IA "são objeto de proteção intelectual por direito de autor, conforme Art. 7°, inciso XIII, Art. 87 da Lei n° 9.610/1998, e estão fora do escopo da proteção por patentes" (itens 2.3 e 2.4). Importante esclarecer que os dados em si não são protegidos pelo inciso XIII do art. 7°, mas sim a criação intelectual na seleção/organização de uma base de dados. Já o art. 87 abarca a proteção da estrutura da base de dados.

Sobre a suficiência descritiva, a seção 3 da minuta reforça que, consoante o art. 24 da LPI, o relatório descritivo deve "*fornecer* todos os detalhes técnicos necessários para que o técnico no assunto possa, sem experimentação indevida, reproduzir a solução proposta. A amplitude e profundidade necessárias na descrição de tais detalhes poderão variar de acordo com a natureza e a complexidade da invenção" (item 3.5).

Nos itens 3.8 e 3.9, são listados, de forma não exaustiva, quais detalhamentos podem ser necessários para a descrição suficiente da invenção baseada em IA: o conjunto de dados (características relevantes, como origem, rotulagem, pré-processamento, distribuição de classes, variáveis de confusão etc.); arquitetura/fluxo; o processo de treinamento (passos, normalização, critérios de parada); parâmetros materialmente ligados ao efeito técnico.

Particularmente em relação ao fenômeno da "caixa-preta", que ocorre quando o funcionamento interno do sistema de IA (isto é, como ele chega às decisões ou previsões) não é transparente ou facilmente interpretável, tornando difícil compreender ou explicar suas razões e lógicas internas, a minuta ressalta ser possível "atender a condição de suficiência descritiva pela descrição dos detalhes necessários para elucidação da invenção" (item 3.4).

Para ilustrar, cita-se o exemplo de um pedido que descreve um sistema que capta sons de um motor e, com rede neural, identifica qual componente está com falha, atingindo 95% de precisão. Neste caso, a su-

ficiência descritiva há de ser auferida não pela capacidade de se atingir exatamente 95% de precisão na implementação da invenção, mas sim pela capacidade de reprodução por um técnico no assunto, ainda que com números um pouco diferentes. Isso porque o efeito técnico está em viabilizar o diagnóstico automático por som, não em "cravar" o valor de 95%.

A minuta admite omissões pontuais sem prejuízo da suficiência se: (i) a contribuição alegada não depender do que foi omitido; (ii) o omitido for evidente ao técnico no assunto; e (iii) o resultado técnico não depender de configuração específica omitida (item 3.10).

No que tange à atividade inventiva, a minuta explica que não basta "trocar" um algoritmo por outro ou automatizar, com IA, processos conhecidos. Combinações óbvias de técnicas, *tunings* rotineiros de hiperparâmetros, pipelines padrão sem melhoria técnica ou simplesmente portar para hardware tendem a não caracterizar atividade inventiva. Em contrapartida, adaptações técnicas de modelo/dados/trein amento, voltadas à solução de um problema técnico e que entregam efeitos técnicos inesperados, podem configurar inventividade.

Como outras jurisdições vêm lidando com esse tema

Na Europa, as diretrizes de exame do escritório de patentes europeu (EPO) tratam IA e *machine* learning como métodos matemáticos (G-II, 3.3.1), mas aceitam a patenteabilidade quando há finalidade técnica ou efeito técnico adicional além do funcionamento normal de um computador.[2]

Quanto à suficiência descritiva, no caso T0161/18, decidido pelo órgão recursal (Board of Appeals) do EPO em 2020, estabeleceu-se que detalhes dos dados de treinamento devem ser apresentados quando forem essenciais para reproduzir o efeito técnico, não bastando dizer que "se treina uma rede neural" sem indicar quais dados ou como obtê-los.[3]

Continuação: Patentes e IA: considerações sobre a minuta de diretrizes do INPI

Em relação à atividade inventiva, o EPO tem reiterado que a mera aplicação de técnicas de *machine* learning conhecidas a um campo não apresenta, por si só, inventividade, pois se trata de uma tendência geral.[4]

No Reino Unido, o caso Emotional Perception suscitou grandes discussões a respeito do que constitui um efeito técnico para fins de aferição de elegibilidade de invenções baseadas em IA. Em julho de 2024, a corte de apelação assentou que um sistema de recomendação por "similaridade semântica" carecia de efeito técnico, pois a qualidade recomendada era subjetiva (estética/cognitiva).[5] O caso, todavia, permanece pendente perante a Suprema Corte.

Nos Estados Unidos, o USPTO publicou, em fevereiro de 2024, orientação sobre invenções assistidas por IA, deixando claro que elas podem ser patenteáveis se houver contribuição humana significativa.[6] A orientação administrativa veio acompanhada de exemplos práticos e foi ancorada pela decisão da justiça federal norte-americana em *Thaler* v. Vidal (2022), que interpretou o termo "inventor" como pessoa natural.

Quanto à eligibilidade, o escritório de patentes tem aplicado às invenções de IA o teste Alice/Mayo, reforçado pelo "2019 Revised Patent Subject Matter Eligibility Guidance"[7] e atualizado, em 2024, com uma orientação específica para IA.[8] Em regra, algoritmos e métodos de machine learning são enquadrados como "ideias abstratas" (conceitos matemáticos/processos mentais).

O pedido só supera a objeção se integrar esse conteúdo a uma aplicação prática que produza um efeito técnico concreto e, se necessário, apresentar algo significativamente mais. A atualização de julho de 2024 reuniu exemplos (47-49) para IA e detalhou como examinar alegações de melhoria tecnológica.[9]

Pontua-se, ainda, que em janeiro de 2024, o USPTO publicou diretrizes formalizando que a suficiência

descritiva segue ancorada nos fatores de *Wands* para avaliar se a totalidade do escopo reivindicado pode ser reproduzida com experimentação razoável (isto é, sem experimentação indevida).[10] No campo das invenções baseadas em IA, isso reforça a necessidade de a descrição da invenção ensinar a arquitetura, os parâmetros, e o regime de treinamento, não apenas o resultado, para possibilitar a reprodução do efeito técnico por um técnico no assunto.

Considerações sobre a minuta do **INPI**

A minuta de diretrizes elaborada pelo **INPI** alinha o Brasil às boas práticas internacionais ao (i) estabelecer problema técnico e efeito técnico como critérios de elegibilidade; (ii) exigir o detalhamento dos dados quando essenciais para a reprodução da invenção, impondo mais escrutínio para "caixas-pretas"; e (iii) pressupor contribuição humana significativa para a proteção patentária de invenções assistidas por IA.

Embora ela toque na proteção aos dados de treinamento, poderia aprofundar estratégias (por exemplo, reivindicar características estatísticas do *dataset* e procedimentos de geração/síntese em vez de revelar bases proprietárias), alinhando expectativas de suficiência com segredo de negócio. Convém também um lembrete de compatibilidade com a LGPD: a suficiência não deve exigir divulgação que não seja necessária à reprodução técnica, especialmente quando envolver dados pessoais.

Além disso, a minuta poderia explicitar o alcance do "efeito técnico" em exemplos positivos e negativos, inclusive em cenários de IA aplicados a recomendações, publicidade, curadoria de conteúdo e decisões baseadas em preferências. Seria útil indicar que melhorias meramente estéticas, cognitivas ou de satisfação do usuário não configuram, por si, efeito técnico.

Por outro lado, ganhos mensuráveis no fun-

Continuação: Patentes e IA: considerações sobre a minuta de diretrizes do INPI

cionamento de sistemas computacionais ou dispositivos (por exemplo, redução de latência, consumo energético, robustez a ruído, tolerância a falhas) tendem a caracterizá-lo quando ligados às soluções técnicas reivindicadas.

Também seria recomendável abordar a questão da unidade de invenção nos pedidos de patente envolvendo IA. Um mesmo pedido pode mesclar aquisição/curadoria de dados, treinamento e inferência. A minuta poderia ilustrar quando essas partes compartilham um "vínculo técnico especial" (por exemplo, um esquema de treinamento que habilita um modo de inferência específico em dispositivo embarcado), e quando, ao contrário, exigem divisão por falta de unidade.

Por fim, seria útil incluir exemplos ilustrativos setoriais (saúde, manufatura, telecomunicações, energia, veículos autônomos), diferenciando: (i) alegações elegíveis e inventivas (quando a IA melhora tecnicamente o funcionamento do sistema alvo); (ii) alegações elegíveis, porém óbvias (automatização trivial/*tuning* rotineiro); e (iii) alegações não elegíveis (negócios/métodos administrativos ou apresentação de informação "como tal"), mesmo quando implementadas com IA.

Conclusão

A minuta de diretrizes do **INPI** é um avanço relevante para uniformizar o exame de pedidos envolvendo IA e aumentar a segurança jurídica dos usuários do sistema. Ao reforçar a centralidade do efeito técnico, da suficiência descritiva e da contribuição humana, o texto aproxima o Brasil das melhores práticas internacionais.

Ajustes finos podem elevar ainda mais a previsibilidade e a qualidade dos exames. Com a consulta pública aberta até 17/10/2025, as comunidades técnica e jurídica têm a oportunidade ímpar de contribuir e, ao mesmo tempo, aprimorar estratégias de

redação de pedidos que valorizem a ligação causal entre escolhas técnicas e o efeito técnico alegado.

- [1] https://www.gov.br/<u>inpi/pt-br/servicos/pat</u> ente s/consultas-publicas/Minutadasdiretrizes.pdf
- [2] https://www.epo.org/en/legal/guidelines-epc/20 25/g_ii_3_3_1.html
- [3] https://www.epo.org/de/boards-of-appeal/decisions/t180161du1
- [4] https://www.epo.org/en/boards-of-appeal/decisions/t191191eu1
- [5] https://www.judiciary.uk/wp-content/uploads/2 0 24/07/Comptroller-General-of-Patents-Designs-a n d-Trade-Marks-v-Emotional-Perception-AI.pdf
- [6] https://www.uspto.gov/subscription-center/2024/ uspto
- -issues-inventorship-guidance-and-examples-ai-a ssisted-inventions
- [7] https://www.uspto.gov/web/offices/pac/mpep/s2 106.html
- [8] https://www.uspto.gov/about-us/news-updates/uspt o- issues-ai-subject-matter-eligibility-guidance
- [9] https://www.uspto.gov/sites/default/files/doc ume nts/2024-AI-SMEUpdateExamples47-49.pdf
- [10] https://www.uspto.gov/sites/default/files/doc uments/112a-memo.pdf

Patente de canetas emagrecedoras é mantida pela Justiça

A Justiça Federal no Distrito Federal concedeu uma liminar para manter a patente da liraglutida, o princípio ativo das canetas emagrecedoras Victoza e Saxenda. A decisão, anunciada nesta quinta-feira (4), garante à farmacêutica Novo Nordisk o direito de produção exclusiva da substância por mais 8 anos, 5 meses e um dia.

A medida foi tomada após a Justiça reconhecer que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (<u>INPI</u>) demorou 13 anos para analisar o pedido de registro da <u>patente.</u> A Novo Nordisk argumentou que o atraso causou insegurança jurídica e poderia prejudicar o acesso a novas tecnologias em saúde no Brasil.

Novo pedido de patente

Após a decisão, a Novo Nordisk informou que buscará o mesmo entendimento para a patente da semaglutida, a substância presente nos medicamentos injetáveis Wegovy e Ozempic. O **INPI** pode recorrer da decisão.

Anthropic vai pagar US\$ 1,5 bi por violar direitos autorais para sua IA

ECONOMIA



Material foi utilizado no treinamento do Claude, chatbot da startup.

Antiga dívida da Ariramba Misto

É o maior pagamento da história para casos desse tipo nos EUA; Justiça concluiu que as obras haviam sido obtidas ilegalmente

Em um acordo histórico, a Anthropic, startup de inteligência artificial (IA) por trás do chatbot Claude, concordou em pagar US\$ 1,5 bilhão (o equivalente a R\$ 8 bilhões) a um grupo de autores e editores de livros depois que a Justiça dos Estados Unidos entendeu que a companhia baixou e armazenou ilegalmente milhões de livros protegidos por direitos autorais.

O acordo é o maior da história envolvendo casos de <u>direitos</u> autorais nos Estados Unidos. A Anthropic pagará US\$ 3 mil (cerca de R\$ 16 mil) por obra a 500 mil autores.

O acordo é um marco importante na batalha entre empresas de IA e detentores de <u>direitos</u> autorais, que envolve mais de 40 processos judiciais nos EUA além de ocorrer em outros países, como o Brasil.

Especialistas afirmam que o acordo pode abrir caminho para que mais empresas de tecnologia paguem aos detentores de direitos por meio de decisões judiciais e acordos ou por meio de taxas de licenciamento.

SITES PIRATAS. "Este acordo envia uma mensagem poderosa as empresas de IA e aos criadores de que pegar obras protegidas por <u>direitos</u> autorais de sites piratas é errado", disse Justin A. Nelson, adapi.empauta.com

vogado dos autores da ação contra a Anthropic.

O acordo lembra início dos anos 2000, quando os tribunais decidiram que serviços de compartilhamento de arquivos como Napster e Grokster infringiam os direitos dos detentores ao permitir que músicas, filmes e outros itens protegidos por <u>direitos</u> autorais fossem compartilhados gratuitamente na <u>internet</u>. "Este é o momento Napster da indústria de IA", disse Cecilia Ziniti, advogada especialista em propriedade intelectual que agora é CEO da startup GC Al.

O acordo foi fechado após uma decisão, em junho, do juiz William Alsup, do Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Norte da Califórnia. Nela, o magistrado decidiu a favor da Anthropic de maneira significativa. Ele decidiu que, quando a Anthropic adquiriu livros protegidos por <u>direitos</u> autorais legalmente, a lei permitia que a empresa treinasse tecnologias de IA usando os livros, pois isso os transformava em algo novo. "O uso para treinamento foi fair use", escreveu. "A tecnologia em questão estava entre as mais transformadoras que muitos de nós veremos em nossas vidas."

'BIBLIOTECAS PARALELAS'. Mas ele também concluiu que a Anthropic havia adquirido ilegalmente milhões de livros por meio de "bibliotecas paralelas" online, como a Library Genesis e a Pirate Library Mirror, que muitas empresas de tecnologia têm usado para complementar as enormes quantidades de texto digital necessárias para treinar IA. Quando a Anthropic baixou esses arquivos, decidiu o juiz, seus executivos sabiam que elas continham livros piratas.

A Anthropic poderia ter comprado os livros de muitos vendedores, disse o juiz, mas preferiu "roubá-los" para evitar o que o diretor executivo da empresa, Dario Amodei, chamou de "trâmites legais/práticos/come rciais" nos documentos do tribunal.

Empresas e indivíduos que infringem deliberadamente os **direitos** autorais podem enfrentar Continuação: Anthropic vai pagar US\$ 1,5 bi por violar direitos autorais para sua IA

indenizações significativamente mais altas - até US\$ 150 mil por obra - do que aqueles que não sabem que estão infringindo a lei.

Material foi utilizado no treinamento do Claude, chatbot da startup

Depois que o juiz decidiu que os autores tinham motivos para levar a Anthropic a julgamento por causa dos livros pirateados, as duas partes decidiram fechar um acordo.

Como parte dele, a Anthropic afirmou que não utilizou nenhuma obra pirateada para desenvolver tecnologias de IA que foram lançadas publicamente. O acordo também concede a terceiros o direito de processar a Anthropic caso acreditem que as tecnologias da empresa estão reproduzindo suas obras sem a devida aprovação. A Anthropic também concordou em excluir as obras pirateadas que baixou e armazenou. "Este acordo envia uma mensagem poderosa às empresas de IA e dos criadores de que pegar obras protegidas por direitos autorais de sites piratas é errado" Justin A. Nelson Advogado

"A Anthropic percebeu que havia uma responsabilidade substancial"

Chad Hummel

Advogado

também concordou em excluir as obras pirateadas que baixou e armazenou.

"Em junho, o Tribunal Distrital emitiu uma decisão histórica sobre o desenvolvimento de IA e a lei de direitos autorais, concluindo que a abordagem da Anthropic para treinar modelos de IA constitui fair use", disse Aparna Sridhar, vice-conselheira-geral da Anthropic, em um comunicado. "O acordo de hoje, se aprovado, resolverá as reivindicações remanescentes dos demandantes. Continuamos comprometidos com o desenvolvimento de sistemas de IA seguros que ajudem pessoas e organizações a ampliar suas capacidades, promover descobertas científicas e resolver problemas complexos."

Chad Hummel, advogado do escritório McKool Smith, que não está envolvido no caso, disse que "a Anthropic percebeu que havia uma responsabilidade substancial". O juiz Alsup ainda precisa aprovar o acordo.

CHUVA DE PROCESSOS. Em 2024, três autores de livros Andrea Bartz, Charles Graeber e Kirk Wallace Johnson processaram a Anthropic, acusando a startup de usar ilegalmente seus trabalhos para treinar modelos de inteligência artificial. O processo está entre os vários casos que os detentores de direitos autorais moveram contra empresas de IA. Alguns foram

indeferidos pelos tribunais.

Empresas como a Anthropic, OpenAl, Meta e Microsoft usam enormes quantidades de dados, muitos dos quais protegidos por <u>direitos</u> autorais, para construir seus modelos de IA. As empresas dizem que têm o direito legal de não pagar pelo conteúdo, pois o material é público e elas não os reproduzem na integra é a doutrina do fair use, que não existe na Justiça brasileira. Mas autores, editores, músicos e outros artistas contestam essa posição.

Algumas empresas de IA já assinaram acordos com organizações de notícias e outros detentores de direitos autorais para licenciar seu material. A OpenAl celebrou acordo com organizações de notícias, incluindo Axel Springer, Condé Nast, News Corp e The Washington Post. Em maio, a Amazon assinou acordo de licenciamento com o Times.

Depois que o Times e várias outras organizações entraram com ações judiciais sobre o uso de material protegido por <u>direitos</u> autorais em tecnologias de IA, a Anthropic tentou uma abordagem diferente, adquirindo livros "por motivos legais", de acordo com documentos judiciais. No início de 2024, a empresa contratou Tom Turvey, ex-chefe do projeto Google Books, que criou cópias digitais de milhões de obras protegidas por <u>direitos</u> autorais digitalizando livros físicos de bibliotecas. O projeto Google Books também enfrentou ação judicial por <u>direitos</u> autorais, que acabou sendo decidida a favor do Google.

Depois de entrar em contato com grandes editoras sobre a possibilidade de licenciar seus livros, Turvey comprou livros físicos em grandes quantidades, de acordo com documentos judiciais. Em seguida, ele contratou organizações externas para criar cópias digitais que pudessem ser usadas para treinar IA.

O acordo no caso da Anthropic não estabelece um

Continuação: Anthropic vai pagar US\$ 1,5 bi por violar direitos autorais para sua IA

precedente legal, porque o caso não foi a julgamento. Mas pode influenciar outros casos e o comportamento de outras empresas de IA, diz Hummel. e nyr

ESTE CONTEÚDO FOI TRADUZIDO COM O AUXÍLIO DE FERRAMENTAS DE IN-

TELIGÊNCIA ARTIFICIAL E REVISADO POR NOSSA EQUIPE EDITORIAL.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados está pronta para regular IA

ECONOMIA



- Objetivo é trazer empresas para a lei e não criar indústria de multas, diz diretor-presidente

ENTREVISTA

Engenheiro eletrônico, tem graduação pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e pós pela Universidade de Brasília (UnB).

Nos testes a completar, em cinco anos, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) já deu breques na Meta e no TikTok. E é só o começo. Nos próximos anos, ela caminha para se tornar uma "superagência regulatória", orquestrando o trabalho das demais agências na regulação da Inteligência Artificial (IA) no Brasil. É o que prevê o Projeto de Lei 2.238/23, o Marco da IA, já aprovado no Senado e em fase de tramitação na Câmara.

O marco cria o Sistema Nacional de Regulação e Governança de IA, reunindo as agências regulatórias de todos os setores produtivos - de energia elétrica à aviação - sob a batuta da ANPD.

Em entrevista exclusiva ao Estadão/Broadcast, o diretor-presidente da ANPD, Waldemar Gonçalves,

disse que a autarquia está preparada para os desafios da função.

Desde 2020, quando foi criada, a ANPD já interveio no trabalho das bigtechs. No ano passado, uma cautelar proibiu a Meta (dona de Facebook, Instagram e WhatsApp) de usar livremente dados publicados nas plataformas para treinar sua IA. A medida levou a Meta a se comprometer a notificar os usuários previamente e permitir que eles se neguem a ceder dados caso não queiram.

Outro alvo foi a holding chinesa ByteDance (dona do TikTok), que foi proibida de permitir acesso de usuários sem cadastro na plataforma.

Gonçalves foi indicado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro com mandato até o fim de 2026, sendo responsável por moldar as bases da atuação da ANPD. Oficial do Exército por mais de 30 anos, ele atingiu a patente de coronel. Em 2004, foi coordenador-geral de avaliação de outorgas de radiodifusão no Ministério das Comunicações e, entre 2019 e 2020, presidiu a Telebras.

A seguir, os principais trechos da entrevista:

Desde que a ANPD entrou em funcionamento, em 2020, a proteção de dados ficou bem mais complexa com a explosão da Inteligência Artificial. A ANPD está preparada para regular a IA nessa nova era?

Sim. Nós temos uma atuação transversal, envolvendo diálogo com os setores produtivos e com suas agências reguladoras. O tema da IA é muito mais amplo do que a proteção de dados em si. Quando tiver algo a ser analisado, vai envolver mais de uma área. A solução que o PL 2.238 traz é criar um fórum de agências. Nós achamos importante contar com esse expertise, mas também achamos importante ter

Continuação: Autoridade Nacional de Proteção de Dados está pronta para regular IA

uma coordenação. E quem fará isso será a ANPD.

Como a ANPD vai atuar na regulação?

Uma parte da regulação vai vir da lei que institui a política pública. E a outra vai ser da execução dessa política pela agência reguladora. Não está definido no Projeto de Lei quem dará a palavra final. A ANPD vai coordenar o trabalho das agências, mas não está claro de quem será a decisão (em um processo administrativo). Provavelmente vai ser o órgão central, porque alguém precisará ter essa responsabilidade no processo.

Como o senhor avalia o escopo cada vez maior da ANPD por conta do PL 2.238 e das minutas de projetos sendo desenhadas para regulamentar as bigtechs, atribuindo essa função à ANPD?

Nós temos que estar preparados. O governo vai tomar suas decisões, e nós teremos que assumir. Estamos vendo indicadores de interesse não só do Congresso como também do governo em centralizar num único órgão essa parte de serviços digitais. Nossa preocupação é transformar todas as medidas em decisões técnicas. Mas para isso, precisamos de muitas coisas.

Do que precisam?

Hoje temos 236 servidores, o que é insuficiente. Para os próximos anos, precisaremos de uma estrutura profissional compatível, com departamentos, coordenações-gerais, superintendências correspondentes à nova classificação... e orçamento. Tudo precisa de um planejamento. Temos trabalhado nisso, e o governo reconhece que tem que fortalecer.

Qual o status hoje da ANPD?

A ANPD começou como um órgão ligado à Presidência da República, com 36 cargos comissionados, e fomos treinando o pessoal. Desde 2022, a ANPD virou autarquia, com status quase

igual ao das agências regulatórias. É vinculada ao Ministério da Justiça, mas sem subordinação direta. Sua função é executar a política pública determinada. Isso foi importante para dar credibilidade à ANPD, principalmente perante o público externo. Ninguém iria fechar um acordo se no dia seguinte o presidente pudesse te trocar de cargo.

E pela frente?

Estamos brigando para a ANPD ser transformada em uma agência, o que traria mais autonomia.

No mundo afora, a IA é a tecnologia de ponta sendo disputada pelas superpotências. Se for confirmada que a regulação ficará com a ANPD, isso significa que ela será a agência mais estratégica do Brasil?

Na minha opinião, sim. A IA está só no começo, e ainda nem conseguimos pensar em tudo que ela vai destravar. A cada dia que passa, surge um modelo de negócio diferente. A IA e os serviços digitais vão transformar essa futura agência em um órgão de importância estratégica para o País. E tem desafios que exigirão respostas rápidas.

Dentro desse contexto, qual o tamanho da pressão política? O presidente dos EUA, Donald Trump, reiterou a ameaça de retaliar os países que impuserem barreiras sobre as empresas de tecnologia americanas.

A ANPD é um órgão de Estado. Nós cumprimos a lei e executamos a política pública. Se alguém quiser alguma coisa diferente, tem que mudar a lei. Essa questão (geopolítica) é um tema de qualquer país. Na Europa, quem atua lá tem que cumprir as leis. No Brasil, temos uma legislação muito parecida com a europeia em proteção de dados, o que ajuda no alinhamento entre os países. Os EUA também têm leis locais, não são diferentes. Aqui, a Meta é a empresa que mais tem proximidade com a ANPD e rápidas respostas. E a nossa proposta tem sido sempre obedecida.

Continuação: Autoridade Nacional de Proteção de Dados está pronta para regular IA

Qual tem sido o principal problema quanto à proteção de dados visto pela ANPD?

Falta uma cultura de proteção de dados entre as empresas e a população. Muitas empresas ainda não se adequaram à Lei Geral de Proteção de Dados pensando se a lei vai pegar ou não. A adequação tem custos, contratação de funcionários, treinamento e melhorias na governança. O usuário é pior ainda. Na farmácia, oferecem um desconto para a pessoa, e ela entrega tudo sem questionar, dá até o nome do cachorro. Mas se der zebra, como um vazamento de dados que a afeta, aí ela vai buscar seus direitos.

As empresas se aproveitam dessa falta de cultura da população em entregar os dados facilmente?

Ah, eu acho que sim. Para algumas empresas, como as big techs, o negócio é baseado em dados. E com isso elas ganham muito dinheiro. E outras empresas fazem por falta de cultura em não saber o risco que estão correndo. Há regras sobre como armazenar esses da-

dos, com quem compartilhar, etc. Se ela tiver um ataque hacker ou vazamento, vai sofrer um processo. Na ANPD, vai ser avaliado se a empresa adotou a proteção necessária. É uma responsabilidade do controlador do dado. Eu digo a empresas e aos órgãos públicos: "Se não precisam dos dados, não coletem, pois estão correndo um risco de graça".

A falta de proteção de dados desencadeia muitas sanções?

A prioridade é conversar e trazer a empresa para a conformidade com a lei. Se eu chegar sancionando, ela entra com recurso e não vai dar em nada. Se não evoluir na conversa, aí vamos para sanção e multa. Nosso objetivo não é criar uma indústria de multas, mas sim trazer o mais rápido possível a empresa para dentro da lei. }

A guerra da Warner Bros. contra ferramenta de inteligência artificial



Midjourney, IA decriação de fotos e vídeos, vem sendo processada por grandes estúdios por violação de **direitos** autorais

Na última quinta-feira, 4, a Warner Bros. processou a ferramenta de inteligência artificial Midjourney por geração de imagens de IA que violam <u>direitos</u> autorais dos estúdios.

A Midjourney é uma plataforma focada em geração paga de imagens e vídeos por inteligência artificial a partir de comandos de texto. Segundo a denúncia da Warner, a Midjourney estaria criando imagens de seus personagens protegidos por direitos autorais como Superman, Tom e Jerry, Batman e muitos outros. Ainda segundo o estúdio, a plataforma teria removido proteções a propriedades intelectuais na função de criação de vídeos.

"A Midjourney também concorre ilegal e injustamente com empresas que licenciam obras protegidas por direitos autorais da Warner Bros. Discovery com o objetivo de criar derivados autorizados, prejudicando os mercados de licenciamento existentes e potenciais", diz parte da íntegra do processo. O documento também argumenta que a Midjourney tem a capacidade de bloquear "assinantes que solicitam conteúdo infrator". Por cada obra infringida, a Warner Bros. pede 150 000 dólares de indenização.

O que diz a Midjourney

Além da Warner Bros., a Disney e a Universal já haviam processado a ferramenta de IA por motivos similares. Ainda não houve um posicionamento da Midjourney sobre o processo movido pela Warner Bros., mas no caso envolvendo a Disney e a Universal, a empresa argumentou que o treinamento de sua inteligência artificial com itens protegidos por direitos autorais está amparado pelo "uso justo", um conceito que envolve o uso limitado de um material protegido sem a necessidade de autorização do proprietário.

"A lei de <u>direitos</u> autorais não confere controle absoluto sobre o uso de obras protegidas por <u>direitos</u> autorais", disseram os advogados da Midjourney no caso Disney-Universal. "O monopólio limitado garantido pelos <u>direitos</u> autorais deve dar lugar ao uso justo, que salvaguarda interesses públicos compensatórios no livre fluxo de ideias e informações", afirmam.

A empresa também usou como argumento os termos de serviço da plataforma, que proíbem violação de direito de propriedade intelectual. Além disso, a empresa disse que os estúdios utilizam de IA internamente enquanto condenam um serviço de IA disponível na **internet** e para uso popular.

Acompanhe notícias e dicas culturais nos blogs a seguir:

Tela Plana para novidades da TV e do streaming

O Som e a Fúria sobre artistas e lançamentos mu-

abpi.empauta.com

Brasília, 05 de setembro de 2025 Veja.com | BR Direitos Autorais

Continuação: A guerra da Warner Bros. contra ferramenta de inteligência artificial

sicais

Em Cartaz traz dicas de filmes no cinema e no streaming

Livros para notícias sobre literatura e mercado editorial

Direitos autorais: cobrança por músicas geradas por IA é legítima



Decisão do TJ-SC tem agitado debates sobre a legalidade da cobrança, pelo Ecad, pela execução pública de músicas geradas por IA.

Opinião Cobrança de <u>direitos</u> autorais pelo Ecad em tempos de IA

Uma recente decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem agitado os debates sobre a legalidade da cobrança, pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad), pela execução pública de músicas geradas por inteligência artificial (IA).

Freepik

O caso envolve o parque de diversões Spitz Aventura, localizado em Pomerode, Santa Catarina, que ajuizou ação contra o Ecad alegando que sonoriza suas dependências com músicas produzidas pela IA do aplicativo "Suno". Segundo o parque, o aplicativo gera músicas sem autoria definida ou de autores desconhecidos, o que dispensaria o pagamento de direitos autorais pela execução pública.

Embora a decisão do tribunal catarinense não tenha sido definitiva quanto ao mérito da demanda, o desembargador relator abordou questões substanciais ao negar o recurso que buscava a concessão de liminar ao parque demandante.

Diante disso, surge a questão central: pode o Ecad cobrar pela execução pública de músicas geradas por IA, cujos autores são, a princípio, desconhecidos?

Monopólio legal do Ecad e jurisprudência nacional

Há décadas, as associações de gestão coletiva dos direitos de execução pública musical, por meio do Ecad, licenciam e cobram pela execução pública de obras musicais nas mais diversas formas: sonorização ambiental, radiodifusão, apresentações ao vivo, transmissões digitais, streaming, entre outras. No exercício dessa função, o Ecad obteve respaldo jurídico sólido.

Spacca

É pacífico o entendimento dos Tribunais de Justiça do país e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que não é necessária a comprovação da filiação dos autores às associações de gestão coletiva, tampouco a identificação prévia das obras executadas para que a cobrança seja legítima. Caso estes não fossem os entendimentos dos tribunais, a cobrança de direitos teria sido inviabilizada em seu nascedouro. Melhor, portanto, agiu o Judiciário ao permitir a cobrança com base na simples comprovação de execução de músicas, atribuindo ao Ecad e às associações a obrigação de definir procedimentos e regras de distribuição dos valores arrecadados fiscalizados pelo Estado brasileiro, posteriormente. Mas, quais os fundamentos jurídicos desses entendimentos?

Fundamentos jurídicos do monopólio

Desde sua criação pela Lei nº 5.988/73, o Ecad foi instituído como o bureau central das associações de gestão coletiva dos direitos de execução pública musical, com monopólio legal sobre o licenciamento, arrecadação e distribuição dos valores arrecadados. Essa estrutura visa garantir que os autores recebam

Continuação: Direitos autorais: cobrança por músicas geradas por IA é legítima

justa compensação pelo uso de suas criações, protegidas por direitos exclusivos, conforme previsto na Constituição - tanto na versão anterior quanto na de 1988, que reafirma os <u>direitos</u> autorais como garantias fundamentais.

Além disso, tratados internacionais como as Convenções de Berna e Roma reforçam o compromisso do Brasil com a proteção dos direitos dos autores intelectuais.

Esse arcabouço jurídico tem dois objetivos principais:

Permitir que os autores usufruam economicamente do uso de suas obras.

Incentivar a continuidade da produção artística e cultural.

A edição nº 265 da Jurisprudência em Teses do STJ, de 22 de agosto de 2025, inclusive, reforça esse entendimento ao afirmar que "os <u>direitos</u> autorais têm como propósito incentivar a produção artística, científica e cultural, fomentar o desenvolvimento cultural e encorajar a criatividade e a originalidade do autor, com o reconhecimento dos direitos exclusivos sobre sua criação intelectual".

Portanto, nada mais óbvio do que conferir um monopólio de cobrança a uma única entidade em um universo de pluralidade de associações de gestão coletiva de direitos. Neste universo, o monopólio se apresenta, portanto, como um grande facilitador do licenciamento e como a única possibilidade jurídica de garantir que os autores sejam compensados pela utilização por terceiros, de suas criações, protegidas por direitos exclusivos.

IA e o desafio contemporâneo

As entidades de gestão coletiva enfrentam há mais de um século os impactos de novas tecnologias - do rádio à televisão, do streaming à IA generativa. Essa última, ao aprender com milhares de obras protegidas, é capaz de gerar novos conteúdos: textos, músicas, imagens, entre outros.

As discussões atuais giram em torno da necessidade de autorização prévia dos autores para uso de suas obras como base de treinamento, bem como da definição de autoria dos conteúdos gerados por IA.

No entanto, o ponto que nos interessa é que as empresas de IA classificam esses conteúdos como músicas, textos, fotografias etc., e o público os entende como tais. Ou seja, estamos diante de novas obras.

No caso da música, por exemplo, já existem canções geradas por IA com participação de compositores e letristas - conhecidos ou não - que utilizam esses sistemas como ferramenta criativa. Essas obras integram bancos de dados dispersos em todo o mundo e são utilizadas para sonorização de ambientes, como no caso judicial em questão.

É justamente nesse cenário que o monopólio legal do Ecad volta a amparar os autores. O entendimento consolidado do STJ é claro: o Ecad não precisa comprovar a filiação dos autores nem identificar previamente as obras executadas para realizar a cobrança. Basta que se verifique a execução de músicas. A identificação e distribuição dos valores arrecadados ocorrem posteriormente, conforme regras estabelecidas pelas associações e fiscalizadas pelo Estado. Tudo com a finalidade de compensar os autores pela utilização de suas criações intelectuais, protegidas por direitos exclusivos.

Conclusão

Não se trata aqui de discutir a legalidade do uso de obras disponíveis na internet para treinar modelos de IA, nem de avaliar os impactos iniciais sobre os titulares desses direitos. O foco é reconhecer e valorizar o monopólio legal do sistema de gestão coletiva representado pelas associações brasileiras e pelo Ecad.

Continuação: Direitos autorais: cobrança por músicas geradas por IA é legítima

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina entendeu ainda preliminarmente que, havendo execução pública de músicas - ainda que geradas por IA - a cobrança é legítima. Cabe ao Ecad e às associações, entidades fiscalizadas pelo Estado, aplicar as regras de identificação e distribuição dos valores arrecadados, em conformidade com a legislação autoral vigente e com as boas práticas internacionais, sem que esse procedimento sig-

nifique a impossibilidade de cobrança pela execução pública musical.

Glória BragaÉ Advogada E Superintendente Do Ecad.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais 3, 10, 16, 18

Marco regulatório | INPI 4, 5, 9

Patentes 9, 13